

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

Projeto de Lei Municipal nº 003/ 2022 de 04 de fevereiro de 2022

Concede revisão anual geral aos vencimentos dos Servidores Públicos e vereadores da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG a título de reposição salarial e contém outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Morro do Pilar/MG, por seus representantes da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a reposição salarial no percentual de **10,1602% (dez inteiros e dezesseis centésimos e dois milésimo por cento)** aos servidores públicos da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, ocupantes de cargos efetivos, comissionados e contratados, considerando as perdas inflacionárias do índice (INPC), atualizando as tabelas da Lei Municipal nº 500 de 07 de agosto de 2007 que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras de vencimentos da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG.

Parágrafo único: Terá a revisão anual geral os subsídios definidos pela Lei Municipal nº 610 de 23 de setembro de 2016, pelo mesmo índice definido no artigo 1º esta Lei.

Art. 2º A reposição de que trata a presente Lei será aplicada sobre o vencimento a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro do Pilar, 03 de fevereiro de 2022.

Geraldina Aparecida Dias
Presidente da Câmara

MORRO DO PILAR

12-12

1953

Justificativa

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

O referido projeto de lei municipal, está sendo apresentado a esta Casa Legislativa para atender ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, que assegura a revisão geral, devido a perda do poder aquisitivo dos servidores públicos, em consequência a inflação dos últimos 12 (dozes meses).

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O Percentual de 10,1602% (dez inteiros e dezesseis centésimos e dois milésimo por cento), refere-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado em dezembro de 2021, publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período de abril de 1979 a dezembro de 2021, sendo como fonte de pesquisa o site <https://www.valor.srv.br/indices/inpc.php>.

Segue em anexo a estimativa de impacto orçamentária-financeiro, que demonstração que o reajuste impactará em 0,32%, sobre a Receita Corrente Líquida, passando o percentual total com pessoal para 3,33%.

Morro do Pilar, 03 de fevereiro de 2022.

Geraldina Aparecida Dias
Presidente da Câmara

12-12

MORRO DO PILAR

1953